



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2090/2017 **28 DE NOVEMBRO DE 2017**

“ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1750/2003, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “ ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.499/1993, de 14/12/1993, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1.º - A Lei nº 1750/2003, de 16 de dezembro de 2003, que “ Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1499/1993, de 14/12/1993, que instituiu o “ Código Tributário do Município de Santa Rita de Caldas e dá outras providências.” passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos na lista de códigos de atividades :

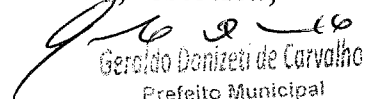
“ 1- Serviços de Informática e congêneres :

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n.º 12.485, de 12 de Setembro de 2011, sujeito ao ICMS).

6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres :


Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres;

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7- Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres;

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres:

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13- Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia :

13.05- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14- Serviços relativos a bens de terceiros :

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,


Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16- Serviços de Transporte de natureza municipal :

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres :

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros , jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25- Serviços funerários :

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 96 – Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1.º (...)

§ 2.º - Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação de serviços :


Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

V-) no florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do anexo I, da Lei Municipal nº 1.750/2003;

VI-) na vigilância, segurança ou monitoramento dos bens, das pessoas ou dos semoventes, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do anexo I, da Lei Municipal nº 1.750/2003;

VII-) na execução do transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16, do grupo 16, do anexo I, da Lei nº 1.750/2003;

VIII-) quando o domicílio do tomador se der em Santa Rita de Caldas, no caso dos serviços constantes dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, constantes da lista de serviços do anexo I, da Lei nº 1.750/2003;

IX-) quando o domicílio do tomador se der em Santa Rita de Caldas, no caso serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

X-) quando o domicílio do tomador se der em Santa Rita de Caldas, no caso serviços constantes dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em Santa Rita de Caldas :

I- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.05 da lista de serviços do anexo I da Lei nº 1.750/2003, na proporção do seu território em que haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;


Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II- no caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do anexo I da Lei nº 1.750/2003, na proporção de seu território em que haja extensão de rodovia explorada;

III- no caso dos serviços executados em águas marítimas, quando aqui se verificar o estabelecimento prestador, excetuando – se os serviços descritos no subitem 20.01;

IV- no caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, quando declarado pelo tomador, pessoa jurídica ou física, este município como domicílio tributário;

V- no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, devendo os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas, em Santa Rita de Caldas, ser registrados neste município.

Art. 2º - Fica alterada a lista de serviços do anexo I, da Lei nº 1.750/2003, que passa a vigorar com a redação contida no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do anexo I da Lei 1750/2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 – (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas,
aos 28 de novembro de 2017.


Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
LEI nº 2090/2017
Lista de Serviços

REDAÇÃO ORIGINÁRIA DA LEI 1.750/2003	REDAÇÃO DADA PELA LEI nº 2090/2017
1.03 – Processamento de dados e congêneres	1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.
1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos	1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
	1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeito ao ICMS.
6.4 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
	6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
	6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres


Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal
Santa Rita de Caldas - MG



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, selagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia e fotolitografia	13.05- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento de produtos agrícolas em geral, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento de produtos agrícolas, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer,
	14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento
16.01- Serviços de transporte de natureza municipal	16.01- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

	16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal
	17.25- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)
25.02- Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
	25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG., aos 28 de novembro de 2017.


Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal